



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 324, EM 02 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E A PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 158, I, da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária (ACO) nº 2.897; e

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430/1996, e respectivos regulamentos; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Pocinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes, nos termos do Art. 2º, III da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou prestador de serviço.

Art. 3º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais;

IV - As empresas públicas prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes, nos termos do Art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - As sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes, nos termos do Art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

VI - As demais entidades municipais, da Administração Direta ou Indireta, prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes, nos termos do Art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º - A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de cento e oitenta dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este Decreto.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, mediante resolução, disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto



Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

02 de agosto de 2023



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional